

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará –
Comissão Eleitoral Central

Regulamento Geral para a condução dos Debates entre os candidatos concorrentes ao cargo de Reitor do IFCE

Estabelece os procedimentos básicos para os debates no processo de consulta eleitoral para a escolha do cargo de Reitor do IFCE.

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objetivo normatizar os debates no processo para a escolha de Reitor(a) do IFCE, observadas as disposições legais pertinentes na Lei no. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, Decreto no. 6.986, de 20 de outubro de 2009 e conforme Resolução nº. 219/2024 CONSUP/IFCE, de 10 de setembro de 2024, e O Edital de Consulta aos Cargos de Reitor e Diretores do IFCE.

Art. 2º. Toda a organização do debate (local, equipamentos, indicação de mediador, etc) ficará a cargo da Comissão Eleitoral Central.

Art. 3º. Os debates para o cargo de Reitor(a) ocorrerão conforme o cronograma do Anexo I.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DO DEBATE

Art. 4º. O debate, a será coordenado por mediador indicado pela Comissão Eleitoral Central, e será subdividido da seguinte forma:

- I) Cerimonial de abertura do debate;
- II) Primeiro bloco: Exposição, pelos candidatos, de seus planos de trabalho;
- III) Segundo bloco: Debate entre os candidatos;
- IV) Intervalo;
- V) Terceiro bloco: Debate dos candidatos com a comunidade através das perguntas da comunidade, sorteadas ao vivo)
- VI) Intervalo;
- VII) Quarto bloco: Considerações finais.

§ 1º. Cada candidato deverá entregar à Comissão Eleitoral Central, pelo menos 24 horas antes do debate, um currículo resumido, com no máximo 15 linhas, em documento de texto, fonte

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará –
Comissão Eleitoral Central

Regulamento Geral para a condução dos Debates entre os candidatos concorrentes ao cargo de Reitor do IFCE

Arial, tamanho 12, o qual será lido aos espectadores.

§ 2º. No caso de ausência de um dos candidatos, o evento ocorrerá, mantendo as mesmas etapas descritas acima, a exceção dos incisos III e IV.

§ 3º. Estão proibidas manifestações dos presentes que atrapalhem o bom andamento do debate, dentro das dependências do local de realização deste, bem como a exposição de bandeiras ou faixas no local de realização do debate.

§ 4º. O candidato terá direito a um assessor escolhido pelo mesmo, que estará presente em espaço próprio destinado para tal. Será permitida a comunicação com o candidato somente deste assessor nos intervalos pré-determinados neste regulamento.

§ 5º A quantidade de participantes presenciais será de 30 pessoas divididos em numeros iguais para cada Candidato.

Art. 5º. O Cerimonial de abertura contemplará a leitura, pelo mediador, das regras do debate, e do currículo resumido dos candidatos, pela ordem do sorteio.

Parágrafo único. O sorteio da ordem de apresentação do cerimonial e da fala dos candidatos será realizado na presença dos mesmos ou de representantes designados por estes, 30 minutos antes do início do debate.

Art. 6º. O primeiro bloco do debate terá **12 (doze) minutos** de duração, que será dividido de forma isonômica entre os candidatos presentes.

§ 1º. O mediador não permitirá que o tempo definido no *caput* seja ultrapassado.

§ 2º. Quando faltar 1 (um) minuto para o encerramento do prazo da fala, o mediador informará ao expositor o tempo que lhe falta.

§ 3º. Não será permitida a utilização de qualquer meio eletrônico, como multimídia, *jingles*, entre outros. O candidato deve ater-se somente à explanação oral de sua proposta.

Art. 7º. O segundo bloco do debate terá, no máximo, **30 (trinta) minutos**, e será composto de perguntas entre os candidatos.

§ 1º. Cada candidato poderá dirigir até 2 (duas) perguntas ao candidato concorrente.

§ 2º. As perguntas serão feitas alternadamente e conforme a ordem das falas sorteadas previamente.

§ 3º. Cada pergunta deverá ser formulada em, no máximo, 1 (um) minuto e respondida em, no máximo, 3 (três) minutos.

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará –
Comissão Eleitoral Central

Regulamento Geral para a condução dos Debates entre os candidatos concorrentes ao cargo de Reitor do IFCE

§ 4º. Serão permitidas réplicas de até 2 (dois) minutos para cada resposta, seguidas de tréplica de até 1 (um) minuto.

Parágrafo-único. O candidato não pode ampliar o tempo da resposta com a tréplica alegando que não a utilizará.

Art. 8º. Entre o segundo e o terceiro blocos será realizado um intervalo de **5 (cinco) minutos**.

Art. 9º. O terceiro bloco do debate terá, no máximo, **21 (vinte e um) minutos**, e será composto de perguntas enviadas antecipadamente por formulário eletrônico e sorteadas ao vivo

§ 1ª. Serão escolhidas, por sorteio, até 3 (três) perguntas, uma (1) oriunda de cada segmento, que serão dirigidas aos candidatos simultaneamente, respeitado o tempo máximo de duração do bloco, estabelecido no *caput*.

§ 2º. O mediador fará a leitura de cada questão em até 1 (um) minuto;

§ 3º. Na sequência do ordenamento do sorteio, cada candidato terá até 3 (três) minutos para efetuar sua resposta.

§ 4º. Após a resposta de todos os candidatos, o mediador fará a leitura da próxima questão.

§ 5º. O mediador será auxiliado pelo organizador do debate, que terá, como tarefa específica, classificar as perguntas enviadas por formulário eletrônico, mesclando-as ou removendo aquelas com conteúdos idênticos, ofensivas ou direcionadas a determinado candidato de modo a garantir igualdade de oportunidades, para os candidatos concorrentes, de responder às perguntas formuladas.

Art. 10. Entre o terceiro e o quarto blocos será realizado um intervalo de 5 (cinco) minutos.

Art. 11. O quarto bloco do debate terá, no máximo, **12 (doze) minutos**, e será destinado às considerações finais dos candidatos, devendo o tempo ser dividido de forma isonômica entre os mesmos, e cuja ordem de fala seguirá a mesmo do sorteio.

Parágrafo único. Quando faltar 1 (um) minuto para o encerramento do prazo da fala, o mediador informará ao expositor o tempo que lhe falta.

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará –
Comissão Eleitoral Central

Regulamento Geral para a condução dos Debates entre os candidatos concorrentes ao cargo de Reitor do IFCE

Art. 12. O mediador terá amplos poderes para intervir na condução dos trabalhos, podendo cassar a palavra, solicitar contenção – da plenária ou dos candidatos – em manifestações consideradas inoportunas, suspender o debate, além de fazer outros encaminhamentos que julgar apropriados.

Art. 13. Os debates devem ser pautados pelos princípios da ética e pelo decoro acadêmico.

Parágrafo único. O candidato que sofrer ataques e ofensas pessoais poderá solicitar ao mediador direito de resposta de até 3 (três) minutos, a ser julgado no imediato momento pela comissão eleitoral Central, sendo que o resultado do julgamento deverá ocorrer dentro do respectivo bloco.

Art. 14. A Comissão Eleitoral Local deverá providenciar, em conjunto com os setores competentes do *Campus*, a transmissão simultânea e a gravação em vídeo dos debates, podendo os interessados solicitar cópias das gravações.

Parágrafo único. O debate terá transmissão ao vivo pelo Facebook e/ou Youtube.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art.16. O mediador do debate será um membro do Departamento de Comunicação Social especializado na área. .

Art.17. Deverão ser disponibilizados espaços e meios para a recepção da transmissão em tempo real na Reitoria, bem como a liberação da comunidade acadêmica, para acompanhamento do(s) debate(s).

Art.18. Este regulamento entra em vigor a partir de sua homologação e publicação, e será disponibilizado no endereço eletrônico oficial do IFCE .

Art. 19 . Será disponibilizado um formulário no site através do google form para receber as perguntas que serão sorteadas o momento do debate conforme Art. 9º parágrafo 5º.

Francisco Jose Pontes Cavalcante
Presidente da Comissão Eleitoral Central

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará –
Comissão Eleitoral Central

Regulamento Geral para a condução dos Debates entre os candidatos concorrentes ao cargo de Reitor do IFCE

ANEXO I

CRONOGRAMA DO DEBATE

16 de OUTUBRO ÀS 16H00 NO AUDITÓRIO DA REITORIA DO IFCE

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará –
Comissão Eleitoral Central

Regulamento Geral para a condução dos Debates entre os candidatos concorrentes ao cargo de Reitor do IFCE

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA PERGUNTAS DO DEBATE

TEMA DA PERGUNTA:.....

NOME:.....

() Discente () Docente () Técnico-Administrativo

PERGUNTA:

.....

.....

.....

.....

.....

.....